



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 1.632 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IJACI, EM VIRTUDE DA PANDEMIA RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO

- o crescente número de pessoas infectadas pelo COVID-19 pelo país e no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de restringir a circulação de pessoas, como forma de diminuir a possibilidade de transmissão do vírus corona;
- a necessidade de garantir o acesso da população a determinados serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente para atendimento ao público será nas terças-feiras e quintas-feiras, de 08:30 horas às 11:30 horas, nas seguintes repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Ijaci, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo Novo Coronavírus – SARS-Cov-2-1.5.1.1.0.

- I** – Secretaria Municipal de Finanças;
- II** – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- III** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo;

V – Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social terá atendimento diário, com escala e horário a serem fixados pela Secretária da pasta.

§ 2º - Além do expediente para atendimento ao público constante no *caput*, cada Secretário ficará responsável pela escala dos servidores de sua pasta, visando o atendimento da demanda normal de sua Secretaria, podendo estabelecer o regime de teletrabalho, ou escala de atendimento, de acordo com as tarefas habituais e rotineiras de cada Secretaria, mantendo sempre as recomendações das autoridades de saúde para prevenção e combate ao coronavírus no ambiente de trabalho.

§ 3º - Os servidores permanecerão em suas residências, principalmente durante o horário que estariam no expediente, pois poderão ser convocados por suas chefias, e também como forma de evitar a circulação e contaminação pelo coronavírus.

§ 4º - As Secretarias Municipais promoverão o controle de atendimento ao público, como forma de diminuir o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

§ 5º - O prazo de funcionamento para atendimento ao público constante no *caput*, será do dia 01 ao dia 30 de abril do corrente ano, podendo ser prorrogado caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 2º - Ficam mantidos os serviços públicos essenciais, visando a não interrupção da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, principalmente o Decreto Municipal 1.622/2020.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 31 de março de 2020.

FABIANO DA SILVA
MORETI:038373396
02

Digitally signed by FABIANO
DA SILVA
MORETI:03837339602
Date: 2020.03.31 16:23:26
-03'00'

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal